



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO N.º. 42/2022**

**Autoria: Vereador Henrique Nunes dos Santos**

“Indica adoção de providências, a fim de inibir que animais permaneçam soltos pelas vias e locais públicos”.

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal Eleazar Muniz Júnior, após os trâmites regimentais, que a Prefeitura Municipal adote medidas cabíveis, a fim de inibir que os animais de grande porte, permaneçam soltos pelas vias de domínio do município.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender os anseios dos munícipes, os quais trouxeram esta demanda ao conhecimento dessa Casa de Leis.

De forma recorrente, nos deparamos com a problemática de animais de grande porte, tais como: eqüinos e bovinos, soltos pelas vias e espaços públicos, ocorrências desta natureza têm gerado muitos transtornos à população, inclusive diariamente pessoas utilizam-se de suas redes sociais, expondo assim, os casos de maus tratos aos animais.

Além da poluição visual causada pela sensação de abandono, os referidos animais sujam os espaços públicos com suas necessidades fisiológicas, exalando odor insuportável, situação que tem trazido aborrecimento aos comerciantes locais. Destaco ainda que esses animais soltos acabam revirando as lixeiras comunitárias e residenciais, espalhando resíduos de modo a colocar em risco a saúde pública, ocasião que atrai cães



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
Tel.: (13)3419-7050 - secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

e gatos para se alimentarem, como também, roedores e insetos, incorrendo na proliferação de doenças aos seres humanos.

Como se não bastasse o anteriormente elencado, animais soltos comprometem a segurança do trânsito, aumentando as chances de colisões com veículos automotores, principalmente, caso acessem o perímetro da Rodovia Estadual, sem contar o risco de efetuarem ataques aos pedestres e ciclistas.

Sabemos que o município dispõe de legislação que versa sobre esta matéria, em especial a Lei Municipal nº 764, de 31 de dezembro de 1997, a qual regulamenta a criação de animais nas zonas urbana e rural e estabelece obrigações aos proprietários.

De tal modo, indico ao município que realize ações educativas, como: palestras e colocação de faixas orientando sobre o tema.

Neste sentido, pede-se ainda, que a municipalidade fiscalize em cumprimento da Lei Municipal nº 764/1997, visando inibir que proprietários criem seus animais soltos, e aos mesmos que incorrerem nesta infração, sejam aplicadas as sanções previstas na norma regulamentadora.

Por fim, diante todo o exposto e a relevância do pleito, solicito que o Chefe do Poder Executivo atenda este pedido.

**Plenário Massao Kanashiro, 22 de novembro de 2022.**

**HENRIQUE NUNES DOS SANTOS**

Vereador